ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, MEDIANTE REDE DE ESTABELECIMENTOS MUNICIPAL CREDENCIADOS PELA CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Secretaria Municipal de Educação — Ensino Fundamental e Educação Infantil.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade de identificar a demanda do MUNICÍPIO, realizar levantamento de mercado e justificar a contratação, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, conforme o Art. 15 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

1.2 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum, uma vez que são serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação é necessária para implantar a administração dos créditos destinados à aquisição de uniformes escolares pelos responsáveis dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Gaspar no exercício de 2027. A necessidade compreende disponibilizar e controlar os recursos, viabilizar os meios de acesso das famílias e acompanhar sua utilização exclusivamente na finalidade educacional prevista.

2.2 A Lei Municipal nº 4.644, de 12 de novembro de 2026, instituiu o Programa Cartão Benefício Uniforme Escolar, que tem entre seus objetivos padronizar os modelos, assegurar autonomia de escolha das peças e tamanhos e viabilizar a aquisição no comércio municipal credenciado. O art. 6º da Lei autoriza a contratação de empresa gerenciadora para a operacionalização do sistema.[1]

2.3 A mensagem legislativa informa que a aquisição dos uniformes era historicamente realizada pelas famílias, conforme os modelos das unidades escolares. Este estudo examina alternativas para o programa e não pressupõe a existência de despesa municipal anterior equivalente ou de economia já realizada.

2.4 A solução deve permitir a utilização do benefício em estabelecimentos credenciados no Município de Gaspar, com rastreabilidade das operações, controle pela Administração e preservação integral do valor dos créditos dos beneficiários, vedada sua redução por taxas, tarifas ou cobranças da operadora.

2.5 A necessidade inclui a adequação das compras à realidade de cada estudante, a possibilidade de prova e troca de numeração e a fiscalização da oferta de peças nos padrões da SEMED. A escolha da

[1] Gaspar. Lei Municipal nº 4.644, de 12 de novembro de 2026, arts. 1º, 3º, 5º e 6º. Antecedente legislativo: Mensagem nº 127/2026, de 15/10/2026, e projeto de lei anexo, arts. 2º e 4º a 8º. Documentos juntados aos autos.

solução é examinada especificamente para os uniformes, conforme o item 3.7 do Parecer PGM nº 634/2026.[2]

3. ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar está previsto no planejamento de compras desta requisitante.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução consiste na contratação de serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do benefício de uniformes escolares de 2027, com cartões físicos, aplicativo para os responsáveis, acesso administrativo da SEMED, processamento das transações, integração da rede autorizada, repasses, suporte, conciliação e encerramento. Não compreende o fornecimento das roupas pela operadora.

4.2 A utilização dos créditos ficará restrita às peças autorizadas pela SEMED e aos estabelecimentos localizados em Gaspar por ela credenciados. A seleção, a habilitação comercial e a definição dos padrões dos uniformes caberão ao Município, em instrumentos próprios. A operadora integrará todos os autorizados que aderirem às condições operacionais e financeiras, inclusive as inclusões posteriores, e cumprirá as comunicações formais de bloqueio ou exclusão. A escolha entre os estabelecimentos caberá às famílias, vedado direcionamento pela CONTRATADA.

4.2.1 O modelo é fechado quanto à rede e aos itens, com neutralidade quanto à tecnologia de aceitação. Serão vedados saques, transferências e conversão em dinheiro. A solução deverá restringir as transações aos estabelecimentos e peças autorizados; a simples identificação do estabelecimento não dispensa o controle dos itens adquiridos.

4.2.2 Poderão ser utilizados os equipamentos e sistemas de pagamento existentes quando compatíveis. Se forem necessários terminais, adaptações ou outra solução de aceitação, a CONTRATADA os disponibilizará, instalará, manterá e substituirá em caso de defeito, com custos incluídos na taxa, sem exigência de fabricante, adquirente ou bandeira determinada. A neutralidade tecnológica não significa interoperabilidade obrigatória com todo terminal existente no mercado.[3]

4.3 Não será exigida rede previamente constituída como condição de proposta ou habilitação. A integração inicial observará a implantação em até 30 dias corridos da assinatura do contrato, quando disponibilizados os dados e as autorizações municipais necessários, assegurado o prazo integral de 30 dias para mobilização e integração da rede, conforme o parecer. As dependências municipais e os prazos das inclusões posteriores serão disciplinados no TR. Não se fixa quantitativo mínimo de lojas ou de bairros para esta contratação.[4]

4.3.1 O Município deverá disponibilizar a relação de estabelecimentos autorizados em tempo hábil para a integração, os testes e o início das compras. A disponibilidade comercial das roupas e as condições de prova e troca serão verificadas no procedimento próprio da SEMED, sem transferência à operadora da seleção dos fornecedores ou da fabricação dos uniformes.

4.4 Um mesmo responsável legal poderá estar vinculado a mais de um estudante e utilizar um único cartão e acesso ao aplicativo. Os créditos, saldos, movimentações e vínculos deverão

[2] Gaspar. Parecer PGM nº 634/2026, de 15/09/2026, item 3.7, pp. 10 e 11, e conclusão, pp. 13 a 15. Documento juntado aos autos.

[3] Gaspar. Descritivo efetivamente cotado, de 19/10/2026, item 4.2, reproduzido nas pp. 3–8 da Pesquisa de Mercado Completa. Documento juntado aos autos.

[4] Gaspar. Parecer PGM nº 634/2026, itens 3.6 e 3.8, pp. 8 a 10 e 12, sobre comprovação da rede após a contratação e prazo de implantação. Documento juntado aos autos.

permanecer individualizáveis para controle e fiscalização, sem exigir cartão físico por estudante nem arquitetura tecnológica específica para essa individualização. A identificação do titular, inclusive o próprio estudante quando cabível, observará o cadastro validado pela SEMED e a disciplina do benefício.

4.4.1 A operadora gerará código exclusivo por família e fornecerá à SEMED a relação dos códigos e respectivos vínculos por meio seguro. O código não conterá nomes, CPF ou matrículas. Os cartões não exporão esses dados pessoais; o cadastro identificável permanecerá em ambiente restrito, com acesso conforme os perfis e as necessidades de gestão, execução e utilização do benefício.

4.4.2 A SEMED informará os beneficiários e responsáveis por escola e turma ou série. As remessas de cartões serão entregues previamente separadas e identificadas por esses agrupamentos, em Gaspar, acompanhadas de relação segura para distribuição. Nos vínculos de estudantes de escolas ou turmas diferentes, a SEMED indicará o agrupamento do cartão familiar. A emissão inicial, as reemissões e as substituições necessárias integrarão a taxa, sem cobrança adicional ou desconto do benefício.

4.5 O aplicativo permitirá consulta de saldo, extrato, rede ativa, orientações e canais de atendimento, além da utilização do benefício como meio de pagamento. O cadastramento e o acesso não dependerão exclusivamente da posse prévia do cartão físico. Os procedimentos de acesso e contingência deverão preservar identificação segura e registro auditável, sem exigir exclusivamente documento com foto do estudante menor.

4.6 A taxa de administração devida pelo Município será fixada em 0,00%. A remuneração ordinária decorrerá de uma única taxa percentual total compulsória sobre as compras efetivamente realizadas na rede, sob o critério de MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA PARA A REDE CREDENCIADA, observado o percentual máximo aceitável de 2,14% adotado a partir da pesquisa formal de preços. Não serão admitidos desconto ou taxa negativa direcionados ao Município.

4.6.1 A taxa abrangerá os custos ordinários de implantação, cartões, logística, sistema, aplicativo, infraestrutura, processamento, integração, suporte, relatórios, conciliação, tributos, abertura e manutenção da conta vinculada e encerramento, inclusive os serviços acessórios de terceiros. Serão vedadas cobranças obrigatórias adicionais por adesão, mensalidade, licença, equipamento, conectividade, integração, transferência ou recebimento.

4.6.2 Eventual antecipação de recebíveis será exclusivamente facultativa e contratada separadamente por iniciativa do estabelecimento, sem condicionar adesão, permanência na rede ou recebimento no prazo ordinário. A taxa contratada será a mesma para todos os estabelecimentos.

4.7 Os repasses das transações regulares aos estabelecimentos ocorrerão em até 30 dias corridos de cada transação, deduzida exclusivamente a taxa contratada. A vinculação posterior de documento fiscal não reiniciará esse prazo. A CONTRATADA responderá pelos repasses, não cabendo ao Município responsabilidade solidária ou subsidiária por seu inadimplemento perante a rede.

4.8 A SEMED disponibilizará os recursos antes de cada carga, sem exigência de financiamento do benefício pela operadora. A operadora disponibilizará os créditos aos beneficiários em até 2 dias úteis, contados do atendimento conjunto das seguintes condições: recebimento dos recursos

transferidos pelo Município, autorização da SEMED para a carga e disponibilidade de cadastros válidos. O prazo começará quando a última dessas condições for cumprida.

4.8.1 Os recursos transferidos destinam-se às compras de uniformes e não constituem pagamento antecipado pelos serviços da operadora. Deverão permanecer em conta vinculada exclusivamente ao Programa, a ser providenciada pela CONTRATADA após a formalização do contrato e antes do primeiro aporte, segregados financeira, operacional e contabilmente dos recursos próprios da empresa, permitindo conferir os valores recebidos, creditados, utilizados e devolvidos, bem como assegurar a restituição dos saldos devidos ao Município. Considerando o volume de créditos de R$ 1.876.200,00 e a remuneração estimada de R$ 40.150,68, adota-se a conta vinculada como medida preventiva de controle dos recursos e mitigação dos riscos de utilização indevida e de inadimplemento na restituição, em atendimento ao item 3.8 do Parecer PGM nº 833/2026. Avaliada a alternativa de exigência de garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, verificou-se que sua incidência à razão de 5% sobre o volume global dos créditos corresponderia a R$ 93.810,00, montante superior à remuneração máxima estimada da operadora, com potencial repercussão sobre os custos e a competitividade. Por outro lado, sua incidência sobre a remuneração estimada do serviço corresponderia a R$ 2.007,53, podendo ser ainda inferior em razão da taxa resultante da licitação, representando proteção limitada diante do volume de recursos movimentados. Opta-se, portanto, pela conta vinculada, sem exigência de garantia de execução contratual, por constituir medida diretamente relacionada ao controle da destinação, movimentação, liquidação e restituição dos recursos públicos, observadas as salvaguardas estabelecidas no Termo de Referência.

4.8.2 A identificação dos recursos abrangerá o programa e os beneficiários, vedada sua compensação com dívidas alheias ao benefício. O fluxo de recebimento, manutenção, liquidação e restituição será documentado, com identificação das instituições e contas utilizadas e demonstração da regularidade exigível para as atividades desempenhadas, sem imposição de banco ou arranjo específico. A vinculação será formalizada por instrumento da instituição responsável pela conta, com identificação da titularidade, das restrições de movimentação e dos mecanismos de fiscalização, admitidas soluções equivalentes que assegurem as mesmas condições. A proteção dos recursos observará o regime jurídico aplicável à solução apresentada, inclusive os arts. 12, 12-A e 12-B da Lei Federal nº 12.865/2013, quando incidentes. A comprovação das salvaguardas, a manutenção do lastro financeiro, os extratos, os comprovantes, a conciliação e a manutenção da vinculação até a liquidação financeira observarão os itens 1.3.14 e 8.1.24.18 do TR. Os recursos destinados aos créditos, repasses e restituições não poderão satisfazer multas, despesas próprias ou obrigações alheias ao Programa.

4.8.3 Eventuais rendimentos atribuíveis aos recursos municipais serão identificados e restituídos ao Município; não integrarão a remuneração da operadora. Não se exige rentabilidade mínima nem aplicação financeira específica. Não haverá perda de créditos por inatividade, tarifa de manutenção ou bloqueio de segurança, devendo ser admitido desbloqueio seguro.

4.9 O sistema registrará transações, peças, tamanhos ou variantes, quantidades e valores, permitindo parametrização dos limites oficialmente determinados pela SEMED. A vinculação fiscal ocorrerá em até 2 dias úteis por integração, importação de arquivo ou envio de documento legível pelo estabelecimento, sem exigir integração fiscal ou de estoque em tempo real e sem depender exclusivamente do celular da família. Estornos e cancelamentos serão vinculados à compra original, com reversão da taxa da parcela cancelada; trocas sem diferença de valor não gerarão nova cobrança ao benefício.

4.10 A SEMED terá acesso a créditos, transações, saldos, documentos fiscais, rede, repasses e registros de auditoria, com exportação em formatos usuais. Até o 5º dia útil de cada mês, a operadora apresentará relatório do mês anterior e fornecerá cópias integrais dos contratos de adesão dos estabelecimentos e de suas alterações. Ao término, entregará cadastros, vínculos, movimentos e registros necessários à continuidade e à prestação de contas, sem dependência de licença adicional.

4.10.1 Serão mantidos canais de atendimento aos gestores, famílias e estabelecimentos, com atendimento humano em dias úteis, no mínimo das 8h às 18h, por telefone sem custo imposto pela CONTRATADA e canal digital. Resposta inicial em até 1 dia útil e solução em até 2 dias úteis, com registro eletrônico e bloqueio imediato para perda, furto, roubo ou suspeita de fraude, inclusive fora do horário humano. A implantação incluirá orientação aos gestores e à rede e instruções às famílias, com verificação funcional antes das cargas.

4.11 Para o planejamento, considera-se vigência contratual de 12 meses, contados da homologação pela Autoridade Competente, abrangendo implantação, operação, suporte, conciliação, relatórios e encerramento. Os serviços somente começarão após formalização e eficácia do contrato e autorização de execução. O cronograma comportará o encerramento ordinário até 30/11/2027 e a entrega final dos registros dentro da vigência, sem prejuízo da subsistência das obrigações de restituição, prestação de contas, entrega de registros e solução de pendências individualizadas após seu término, nos termos do item 1.3.13.5 do TR, sem prorrogação automática.

4.11.1 O calendário de referência prevê créditos preferencialmente em janeiro de 2027, conforme a data da formalização e eficácia do contrato, a implantação e a prontidão operacional, matrícula até 31/03/2027, solicitações ordinárias de cartões físicos até 30/04/2027 e compras até 31/10/2027. Aos estudantes transferidos ao longo do ano letivo será assegurada a inclusão no benefício, nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 4.644/2026 e de sua regulamentação, com cadastro, disponibilização de créditos e emissão complementar de cartões físicos, quando cabíveis. Após o fim das compras, os saldos serão conciliados e restituídos em até 30 dias, até 30/11/2027, compatibilizados com o encerramento contratual. Nos cenários de homologação em dezembro de 2026 ou janeiro de 2027, o encerramento financeiro ordinário estará compreendido nos 12 meses de vigência. A disponibilização inicial dos créditos observará o prazo integral de implantação e as dependências municipais, sem alteração do limite legal de utilização.

4.12 Os bloqueios e cancelamentos administrativos dependerão de comando formal da SEMED, inclusive para transferência para fora da rede municipal, declinação do benefício e infrequência injustificada nos termos da regulamentação aplicável. Nos termos do art. 6º, parágrafo único, IV, da Lei nº 4.644/2026, a operadora deverá notificar a Administração Pública e bloquear temporariamente o estabelecimento credenciado quando forem detectados indícios de transações em desacordo com as especificações técnicas da SEMED.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

5.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) priorização de meios eletrônicos para cadastros, relatórios, comunicações e disponibilização de informações, reduzindo impressões e circulação desnecessária de documentos físicos;

b) utilização, preferencialmente, de materiais reciclados, recicláveis ou de menor impacto ambiental na produção dos cartões físicos e minimização das embalagens de distribuição, quando tecnicamente e comercialmente viável.

5.2 Subcontratação

5.2.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto deste Estudo Técnico Preliminar nas seguintes condições:

5.2.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: administração, gerenciamento e operacionalização integrada do benefício, incluindo cadastros e vínculos, controle dos créditos, coordenação da integração da rede autorizada e dos meios de acesso e responsabilidade pelas obrigações e níveis de serviço.

5.2.1.2 A subcontratação fica limitada a atividades acessórias e instrumentais, como hospedagem, infraestrutura tecnológica, telecomunicações, produção, personalização e logística de cartões, processamento por infraestrutura de terceiros e apoio operacional. Não haverá transferência da gestão central ou da responsabilidade integral da CONTRATADA; os custos ordinários permanecerão abrangidos pela taxa, conforme o TR e o contrato.

5.3 Vistoria

5.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA AQUISIÇÃO

6.1 A contratação tem por objeto serviço integrado. Para o público de 2027, a SEMED informou 5.824 estudantes do Fundamental, resultantes da projeção de 5.327 matrículas atuais, dedução de 468 concluintes do 9º ano e inclusão estimada de 965 ingressantes: 5.327 - 468 + 965 = 5.824. Acrescentam-se aproximadamente 250 da EJA e 180 da pré-escola, conforme as respostas de 14/10 e 26/10/2026. Memória: 5.824 + 250 + 180 = 6.254 estudantes estimados.[5]

6.1.1 A estimativa da pré-escola refere-se à informação administrativa recebida para as Escolas Básicas Municipais; não representa inclusão indistinta dos CDIs ou de toda a Educação Infantil. As matrículas e os vínculos efetivos serão validados pela SEMED conforme as regras de elegibilidade do benefício.

6.1.2 Para dimensionamento, considera-se até 6.254 primeiras vias de cartões físicos. A quantidade efetiva poderá ser inferior ao número de estudantes, conforme os vínculos com um mesmo responsável, com remessa inicial e complementares e sem equivalência obrigatória entre estudantes e cartões.

6.1.3 A Secretaria Municipal de Educação definiu o valor individual de R$ 300,00 por estudante para o benefício em 2027. O valor e a periodicidade da concessão observarão o decreto previsto no art. 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.644/2026.[6]

[5] SEMED. Resposta de Anne Caroline Rosa de 14/10/2026, às 13h46, p. 1, e e-mail de 26/10/2026, às 8h42, p. 1: projeção do Fundamental, EJA e quantitativo aproximado da pré-escola. Documentos juntados aos autos.

[6] SEMED. Resposta de Anne Caroline Rosa de 14/10/2026, às 13h46, itens 2 e 3, p. 1: composição apenas referencial e crédito de R$ 300,00 por estudante. Documento juntado aos autos.

6.2 As quantidades e os valores previstos para a aquisição são os seguintes:

Item	Descritivo do Item	Unidade de Medida	Quantidade estimada em créditos (R$)	Taxa de administração municipal	Taxa de referência sobre a rede credenciada
01	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, MEDIANTE REDE DE ESTABELECIMENTOS MUNICIPAL CREDENCIADOS PELA CONTRATANTE	Serviços	R$ 1.876.200,00	0,00%	2,14%

6.2.1 O valor total indicado na tabela corresponde aos créditos do benefício. A remuneração econômica estimada da operadora é de R$ 40.150,68, calculada pela aplicação da taxa máxima de referência de 2,14% sobre o volume projetado de R$ 1.876.200,00 em créditos. Essa remuneração será suportada pelos estabelecimentos, mediante incidência da taxa contratada sobre as compras efetivamente realizadas, sem garantia de recebimento integral do valor estimado. A taxa cobrada do Município será de 0,00%. Os recursos destinados aos créditos dos estudantes não integram a remuneração da operadora.

Público	Estudantes estimados	Crédito individual	Créditos projetados
Ensino Fundamental	5.824	R$ 300,00	R$ 1.747.200,00
EJA	250	R$ 300,00	R$ 75.000,00
Pré-escola	180	R$ 300,00	R$ 54.000,00
TOTAL ESTIMADO	**6.254**	**R$ 300,00**	**R$ 1.876.200,00**

6.2.2 Os valores projetados resultam da multiplicação dos estudantes estimados pelo crédito individual de R$ 300,00. O total corresponde aos recursos vinculados ao benefício a administrar, não à remuneração do serviço nem à obrigação de consumo integral.

Parâmetro do serviço	Dimensionamento
Objeto e unidade de medida	Serviço integrado de gerenciamento do benefício de uniformes escolares de 2027. Unidade de medida do item: Serviços.
Primeiras vias de cartões físicos	Até 6.254 para dimensionamento, conforme vínculos familiares validados.
Taxa municipal	0,00%, fixa, sem taxa negativa direcionada ao Município.
Taxa total da rede	Referência de 2,14%, adotada como máximo aceitável. Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA PARA A REDE CREDENCIADA.
Remuneração estimada da operadora	R$ 40.150,68 na hipótese de utilização integral dos créditos, suportada pela rede.

6.2.3 A pesquisa formal de preços do serviço está concluída, combinando propostas recebidas e referências públicas, com taxa de referência de 2,14% sobre a rede credenciada. Para este planejamento, esse percentual é adotado como máximo aceitável da taxa total compulsória, conforme a planilha e a documentação comprobatória da pesquisa.[7]

6.2.4 Na hipótese de utilização integral dos créditos, a remuneração econômica estimada é de R$ 40.150,68: R$ 1.876.200,00 × 2,14%. A estimativa não constitui pagamento adicional do Município. A remuneração efetiva decorrerá exclusivamente das transações regulares realizadas, à taxa contratada, sem remuneração mínima ou incidência sobre saldos não utilizados.

6.3 Valor total estimado da contratação: R$ 1.876.200,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil e duzentos reais), correspondentes aos créditos do benefício a administrar. A remuneração estimada do serviço, suportada pela rede, é de R$ 40.150,68 (quarenta mil, cento e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), conforme os itens 6.2.1 e 6.2.4, sem pagamento municipal pela administração do benefício. Os valores possuem finalidades distintas e não serão somados para calcular o aporte municipal.

6.4 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, conforme documentos anexos a este instrumento.

6.4.1 A pesquisa de preços do serviço fundamenta a taxa de referência da rede; o volume dos créditos resulta do público projetado e do parâmetro individual do benefício. A atualização do dimensionamento de 6.074 para 6.254 estudantes acrescenta 180 estudantes e R$ 54.000,00 em créditos, sem alterar a taxa da pesquisa.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Foram examinadas duas alternativas: aquisição centralizada dos uniformes, com fornecimento e atendimento contratualmente organizados; e disponibilização de créditos às famílias, por operadora, para compra das peças autorizadas na rede municipal credenciada. A comparação considera o atendimento educacional, os preços, as condições de prova e troca, a logística e os controles.

[7] Gaspar. Planilha de Quantitativos e Orçamentos — Cartão Uniforme Escolar e respectivos relatórios e comprovantes da pesquisa de preços, versão consolidada em 27/10/2026. Documentos juntados aos autos.

7.2 A compra centralizada pode obter economia de escala, padronização e programação de entregas. Pode incluir amostruário, medição, entrega por escola, reposições e trocas no preço contratado. O PE nº 112/2026 de Jaraguá do Sul prevê entrega nas unidades e posto presencial de trocas por no mínimo dez dias úteis. Essa referência demonstra que prova e troca também podem ser previstas na alternativa centralizada.[8]

7.3 No cartão, o responsável pode escolher a composição e os tamanhos entre as peças autorizadas, conforme a necessidade do estudante, e realizar compras durante o período permitido. Os estabelecimentos assumem a comercialização física; a Administração mantém cadastro, distribuição dos cartões, fiscalização das roupas e conciliação do benefício. Essa flexibilidade é compatível com os objetivos do projeto e com a resposta da SEMED, que utiliza cinco peças apenas como referência de valor, sem kit obrigatório.[9]

7.4 Experiências catarinenses e oferta local

7.4.1 Caçador mantém o programa Cartão Educação para uniformes e materiais, com rede credenciada, listas, valores e manuais de 2026 divulgados pela Secretaria, evidenciando implantação operacional.[10] O edital do PE nº 15/2025 de Bom Jesus do Oeste contempla vale-uniforme por cartão vinculado ao responsável.[11] Guarujá do Sul instituiu o cartão pela Lei nº 2.962/2026 e publicou o PE nº 53/2026 para o modelo.[12] Nos dois últimos exemplos, os documentos utilizados demonstram a instituição ou a modelagem da contratação; a operação efetiva está documentada na referência de Caçador.

7.4.2 O levantamento comercial da Secretaria de Desenvolvimento Econômico contém 865 CNPJs distintos: 864 classificados no comércio varejista de vestuário e acessórios e um sem atividade principal; 864 indicam Gaspar e um Rio dos Cedros. A base aponta comércio potencial e exige validação territorial no credenciamento. Não se utiliza esse total como número de confecções, rede efetiva, produção ou estoque.[13]

7.4.3 A apresentação da FACISC hospedada pelo Município identifica, em 2017, 615 estabelecimentos do setor têxtil e de confecção, dos quais 475 de confecção de vestuário e acessórios, e 8.461 empregos formais.[14] O Colégio Madre Francisca Lampel identifica Kentury e W Deschamps como fornecedores escolares em Gaspar.[15] A fabricante JCN/Patota Toda informa endereço em Gaspar e produção anual superior a 1,5 milhão de peças infantojuvenis, por declaração institucional da própria empresa.[16] São evidências convergentes de especialização produtiva e comercial, com identificação do período e da natureza de cada fonte.

---

[8] Jaraguá do Sul PE 112/2026. Edital, trocas na p. 36, composição nas pp. 57-58 e estimativas nas pp. 67-69. Fonte

[9] SEMED. Resposta de Anne Caroline Rosa de 14/10/2026, às 13h46, itens 2 e 3, p. 1: composição apenas referencial e crédito de R$ 300,00 por estudante. Documento juntado aos autos.

[10] Caçador PE 041/2025. TR de cartão; referência operacional. Fonte; Secretaria Municipal de Educação de Caçador. Página do Cartão Educação: rede, listas, valores e manuais de 2026. Fonte

[11] Bom Jesus do Oeste PE 15/2025. Edital e anexos, 70 páginas; referência de contratação do vale-uniforme por cartão. Fonte

[12] Guarujá do Sul PE 53/2026. Edital e anexos, 75 páginas; Lei nº 2.962/2026 citada no instrumento, para o ciclo de 2027. Fonte

[13] Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Gaspar. Planilha Confecção e Uniformes, encaminhada em resposta ao Memorando nº 933/2026. Contagem de CNPJs distintos e classificação das atividades na base recebida; documento juntado aos autos.

[14] Gaspar Indicadores e Estatísticas FACISC. Apresentação hospedada pelo Município, arquivo Dados Gaspar 2019, pp. 29-34. Dados setoriais de 2017. Fonte

[15] Colégio Madre Francisca Lampel. Página institucional que identifica dois fornecedores de uniformes em Gaspar. Sem preços ou capacidade para o programa. Fonte

[16] JCN Malharia e Confecção Patota Toda. Página institucional da fabricante localizada em Gaspar. Produção anual é informação da própria empresa. Fonte

7.4.4 Para a referência de duas camisetas, uma bermuda, uma calça e uma jaqueta por estudante, a escala analítica seria de 12.508 camisetas e 6.254 unidades de cada outra peça, totalizando 31.270 peças. Isso não impõe kit ou consumo. A existência do polo e dos fornecedores escolares fundamenta a capacidade potencial; a disponibilidade de grade, prazos, prova, troca e fornecimento do novo padrão dependerá dos compromissos assumidos pelos interessados no credenciamento, a serem verificados pela SEMED.

7.4.5 A oferta local também encontra evidência em participação documentada de empresa de Gaspar no mercado público de uniformes: a Rickmann Confecções, CNPJ nº 34.008.537/0001-10, identificada em documentação de habilitação de uniformes escolares do Município de Fazenda Rio Grande, figura em ata estadual originada do PE nº 150/2025, com 461.322 peças registradas para estudantes do Ensino Médio, CEDUPs e EJA. O extrato foi publicado no DOE/SC de 05/06/2025, p. 33.[17] O registro demonstra atuação no segmento e escala de fornecimento registrada, sem equivaler a prova de entrega, capacidade livre atual ou adesão ao programa de Gaspar. Os dois pontos de venda escolar identificados na fonte institucional local permanecem relevantes para o atendimento presencial. CNAEs de confecção, inclusive o 1413-4/01, que abrange uniformes escolares, orientam a identificação de potenciais fornecedores, sem substituir a verificação dos padrões e condições no credenciamento.[18]

7.5 Referências de preços e comparação econômica

7.5.1 A comparação é prospectiva, própria do primeiro ciclo do programa. O manual do TCU distingue a estimativa do ETP, destinada à avaliação das soluções, do orçamento mais preciso do TR. Utilizam-se referências documentadas e cenários para examinar a escolha, sem pressupor contratação municipal anterior ou transferir preços de outros mercados diretamente a Gaspar.[19]

7.5.2 A cesta analítica abaixo contém duas camisetas de manga curta, uma bermuda, uma calça e uma jaqueta, mantendo explícita a hipótese de composição. Valores em reais; a coluna de camiseta indica uma unidade. A memória de cada cesta é: duas vezes a camiseta, mais uma unidade de cada uma das demais peças.

Referência e natureza	Camiseta 1 un.	Bermuda 1 un.	Calça 1 un.	Jaqueta 1 un.	Cesta 5 peças
Braço do Norte PE 73/2025 Estimativa[20]	23,89	25,28	32,33	89,55	194,94
Ascurra PE 44/2025 Estimativa[21]	58,00	63,00	108,00	162,33	449,33
Jaraguá PE 112/2026 Estimativa tamanho 6[22]	28,16	41,80	48,40	68,00	214,52

[17] DOE/SC nº 22.527, 05/06/2025, p. 33. Extrato de ata de uniformes do PE 150/2025, Rickmann Confecções, 461.322 peças registradas. Acesso em 27/10/2026. Fonte; Fazenda Rio Grande PP 98/2019, volume 2, p. 9. Documento de habilitação da Rickmann Confecções com CNPJ e endereço de Gaspar; identificação histórica. Cópia parcial identificada no dossiê e fonte integral disponível no link. Acesso em 27/10/2026. Fonte

[18] IBGE CONCLA. Subclasse 1413-4/01, descritores de confecção de uniformes escolares. Acesso em 27/10/2026. Fonte

[19] TCU Manual de Licitações e Contratos. Seção 4.3.9 sobre a precisão progressiva das estimativas do PCA, ETP e TR. Fonte

[20] Braço do Norte PE 73/2025. Edital, tabela na p. 15; apenas estimativas. Fonte

[21] Ascurra PE 44/2025. Edital, preços na p. 10 e composição da camiseta na p. 21. Fonte

[22] Jaraguá do Sul PE 112/2026. Edital, trocas na p. 36, composição nas pp. 57-58 e estimativas nas pp. 67-69. Fonte

Referência e natureza	Camiseta 1 un.	Bermuda 1 un.	Calça 1 un.	Jaqueta 1 un.	Cesta 5 peças
Jaraguá PE 112/2026 Vencedor tamanho 6[23]	10,20	14,23	20,10	39,10	93,83
Vestebem Varejo externo anunciado[24]	36,00	30,00	47,00	126,00	275,00

7.5.3 As referências têm composição, gramatura, grade e escala próprias. Gaspar prevê camiseta 88% algodão e 12% poliéster; Ascurra, 100% algodão, 160 g/m²; Jaraguá, 65% poliéster e 35% viscose, 185 g/m². As fichas municipais incluem peças de helanca/tactel e moletom e permanecem sujeitas à pilotagem e aprovação. No varejo Vestebem, a categoria "Gaspar" não comprova vínculo com Gaspar SC; os anúncios não confirmam uma grade comum, frete ou aderência às fichas municipais. Essas diferenças delimitam o uso dos valores como referências de categoria, não como orçamento local.[25]

7.5.4 Em Jaraguá, os preços unitários vencedores integram contratação original de sete peças; a cesta seleciona bermuda e calça masculinas no tamanho 6. O resultado foi homologado em 21/08/2026, com total de R$ 2.239.969,90. Em Ascurra, a ata registra lote 1 estimado em R$ 572.122,00 e adjudicado por R$ 347.900,00, diferença de 39,19%; não se aplicou esse desconto proporcionalmente às peças por ausência da distribuição final de unitários no documento consultado. Não se confundem estimativas, preços anunciados e resultados de disputa.[26]

7.5.5 A compra centralizada deve ser considerada pelo preço das roupas e pelos custos municipais adicionais efetivos. Frete, embalagem, entrega ou troca já incluídos no preço não serão somados novamente. No cartão, a comercialização e a logística física das roupas são realizadas pela rede, incorporadas às condições comerciais; a taxa da rede não será adicionada ao preço de varejo que já a incorpore. O Município mantém cadastro, autorização, distribuição de cartões, fiscalização e conciliação. Estoque ainda aproveitável conserva utilidade, e a redução de tarefas de servidores não implica, por si, redução de despesa com pessoal.

7.5.6 Para testar a sensibilidade do desembolso, considera-se utilização integral do crédito de R$ 300,00. A diferença entre 300 e uma cesta C indica quanto os custos municipais adicionais da centralizada, líquidos dos custos municipais remanescentes no cartão, teriam de representar para igualar os desembolsos. A comparação também depende do atendimento equivalente das necessidades. O teste não transforma R$ 300,00 em preço comprovado de roupas.

Referência para o teste	Cesta C em R$	Diferença 300 menos C em R$
Jaraguá vencedor, tamanho 6	93,83	206,17
Braço do Norte, estimativa	194,94	105,06

[23] Jaraguá do Sul PE 112/2026. Vencedores: 96 itens, cinco páginas, preços unitários e total; código 173263A. Fonte; Jaraguá do Sul PE 112/2026. Homologação de 21/08/2026, uma página; código 1732637. Fonte

[24] Uniformes Vestebem. Catálogo de varejo externo. A categoria "Gaspar" não comprova relação com Gaspar SC; contato DDD 51. Sem equivalência técnica demonstrada. Fonte

[25] SEMED. Fichas técnicas e de modelagem encaminhadas em outubro de 2026; comunicação da empresa sobre pilotagem e resposta da SEMED de 14/10/2026, às 13h46, item 4, pp. 1–2. Documentos juntados aos autos.

[26] Ascurra. PE nº 44/2025, edital, p. 10. Fonte; Ascurra. PE nº 44/2025, ata da sessão, pp. 1 e 20. Fonte; Jaraguá do Sul. PE nº 112/2026, edital, pp. 67–69. Fonte; Jaraguá do Sul. PE nº 112/2026, relatório de vencedores, pp. 1–5. Fonte; Jaraguá do Sul. PE nº 112/2026, homologação de 21/08/2026. Fonte

Referência para o teste	Cesta C em R$	Diferença 300 menos C em R$
Jaraguá, estimativa tamanho 6	214,52	85,48
Ascurra, estimativa	449,33	-149,33

7.5.7 A diferença positiva exige compensação nesse valor para igualdade do desembolso; a negativa indica crédito inferior à cesta de teste, antes dos custos adicionais. Não se imputam essas diferenças a Gaspar nem se presume percentual de logística ou desperdício. As referências externas mantêm as características do item 7.5.3.

7.5.8 Quanto ao uso do benefício: 6.254 × R$ 300,00 = R$ 1.876.200,00. Em cenário hipotético de utilização de 95%, as compras somariam R$ 1.782.390,00 e a restituição R$ 93.810,00; cada ponto percentual corresponde a R$ 18.762,00. A restituição evita que créditos não utilizados se convertam automaticamente em compras públicas, mas deve ser avaliada com o atendimento: saldo por falta de peças ou dificuldade de acesso não caracteriza vantagem.

7.6 Fundamentação da escolha e atendimento ao parecer

7.6.1 A preferência pelo cartão considera, em conjunto, adequação das compras às necessidades individuais, possibilidade de prova e troca no comércio autorizado, aquisição ao longo do período do benefício, controle por estudante e peça e restituição dos valores não utilizados. A estrutura produtiva local e as experiências catarinenses favorecem a plausibilidade de implantação. A taxa municipal zero e o estímulo ao comércio local são elementos da modelagem; isoladamente, não demonstram superioridade econômica.

7.6.2 O acompanhamento do TCMSP sobre o Contrato nº 96/SME/2017, na execução de 2018, identificou problemas de dimensões e tecidos, embora as entregas tivessem ocorrido no prazo.[27] A inspeção técnica TC/016308/2022, relativa ao auxílio descentralizado paulista, apontou maior onerosidade e insuficiência de justificativa apenas operacional.[28] Os casos mostram que ajuste, qualidade e fiscalização precisam ser efetivos em qualquer alternativa. O relatório de 2022 não é decisão plenária ou proibição geral do cartão, e suas condições não são automaticamente transferidas a Gaspar.

7.6.3 No TCE-SC, a Decisão nº 137/2026, LCC 25/00014384, apontou deficiência na justificativa técnica e econômica de adesão a ata para uniformes estaduais; a decisão singular GCS/SNI nº 231/2026 reconheceu a anulação e determinou arquivamento.[29] Aproveita-se a exigência de motivação e de referências identificadas. A Decisão nº 394/2026, relativa à representação do PE nº 15/2025 de Bom Jesus do Oeste, julgou improcedente a representação quanto às irregularidades nela apresentadas. O julgamento constitui referência do controle daquele procedimento, sem dispensar a fundamentação própria da contratação de Gaspar.[30]

7.6.4 A comparação fundamenta a escolha do cartão pela adequação das aquisições à demanda individual, atendimento presencial, prova e troca, simplificação das operações municipais de estoque e distribuição e controle da utilização dos créditos. As evidências da oferta local e as

[27] TCMSP Contrato 96 SME 2017. Relatório de acompanhamento da execução de 2018, processo 72.006.006/18-93; entrega na p. 6, qualidade nas pp. 14-16 e conclusão nas pp. 19-20. Fonte

[28] TCMSP Inspeção do auxílio uniforme de 2022. Processo TC/016308/2022, relatório técnico de 14/12/2022, item 3.7 nas pp. 23-37 e conclusões na p. 39. Não é decisão plenária. Fonte

[29] TCE SC Decisão 137 de 2026. LCC 25/00014384, DOTC de 13/02/2026, p. 5, sobre adesão a ata para uniformes estaduais. Fonte; TCE SC Decisão singular GCS SNI 231 de 2026. Mesmo processo, DOTC de 17/04/2026, pp. 2-3. Reconhece a anulação e determina arquivamento. Fonte

[30] TCE SC Decisão 394/2026. REP 26/00005581, DOTC de 01/04/2026, pp. 20-21. Fonte

experiências públicas demonstram a existência de mercado relacionado à solução. A análise econômica é prospectiva: utiliza referências identificadas, cenários e condições de execução, sem converter preços externos em orçamento local nem atribuir economia monetária a custos municipais não mensurados. A capacidade de oferta das peças padronizadas e as condições de atendimento integrarão a verificação dos interessados no credenciamento conduzido pela SEMED.

7.6.5 O primeiro ciclo deverá produzir informações para a avaliação posterior: utilização dos créditos, atendimento das famílias, peças e tamanhos adquiridos, preços unitários por padrão e grade, reclamações, trocas, prazos, estornos e saldos restituídos. Esses resultados permitirão revisar o desenho dos ciclos seguintes, sem substituir a fundamentação prévia ou presumir prorrogação automática.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Não se recomenda o parcelamento da contratação. Os componentes da solução - gestão dos cadastros, vínculos e créditos, cartões, aplicativo, acesso administrativo, processamento das transações, integração da rede autorizada, suporte, conciliação e relatórios - são funcionalmente interdependentes e exigem responsabilidade operacional integrada. A divisão entre fornecedores aumentaria interfaces de responsabilidade, riscos de incompatibilidade de dados e meios de acesso e dificuldades de conciliação e fiscalização.

8.1.1 A divisão não evidencia ganho que compense a fragmentação e pode duplicar estruturas e custos de integração. A contratação de 1 serviço integrado preserva a unidade de responsabilidade e não impede a utilização de prestadores acessórios nos limites da subcontratação. Essa indivisibilidade se refere ao gerenciamento do benefício, não ao fornecimento das roupas pelos estabelecimentos escolhidos pelas famílias.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se disponibilizar o benefício de uniformes de 2027 com segurança, rastreabilidade, transparência e controle, para permitir aos responsáveis adquirir peças e tamanhos adequados às necessidades dos estudantes, entre os itens oficialmente autorizados.

9.2 Busca-se preservar o poder de compra dos créditos, evitar cobranças ordinárias paralelas e perdas por tarifas, assegurar o acesso por cartão físico e aplicativo e manter livres as escolhas entre os estabelecimentos autorizados. Os resultados esperados compreendem prova e troca de numeração e disponibilidade de atendimento, a serem concretizadas pelas obrigações da rede.

9.3 A aquisição diretamente na rede dispensa o Município de manter estoque central de roupas e de executar seu recebimento físico em escala, armazenamento, conservação, inventário, separação por tamanho e transporte para distribuição e redistribuição entre escolas. Reduz sua exposição a sobras de grades, peças desajustadas, avarias na guarda e perda de utilidade por crescimento dos estudantes ou alterações dos padrões de uniforme. A prova e a troca ocorrem na relação com o estabelecimento autorizado. Permanecem as atividades municipais de cadastro, autorização, distribuição dos cartões e fiscalização. Esses ganhos de organização e de redução de riscos logísticos são vantagens qualitativas do modelo, sem atribuição de valores ou percentuais de economia não medidos. Os custos comerciais da logística permanecem nas condições de fornecimento da rede.

9.4 O acompanhamento utilizará os relatórios mensais e os registros de fiscalização para avaliar cobertura do atendimento, utilização dos créditos, preços por peça e grade, repasses no prazo, ocorrências, trocas e devolução integral dos saldos apurados, conforme o item 7.6.5.

9.5 Como resultado complementar, a utilização do benefício no comércio de Gaspar poderá favorecer a circulação local dos recursos, em articulação com as áreas municipais de Educação e Desenvolvimento Econômico. A disputa da operadora permanecerá aberta à participação nacional, sem preferência territorial quanto à sua sede.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Os atos do item 10.3 serão editados antes do início da execução contratual. A comprovação do item 10.7 ocorrerá após a formalização do contrato e antes do primeiro aporte.

10.1 A pesquisa formal de preços do serviço encontra-se concluída. O TR e os demais documentos deverão consolidar os requisitos deste estudo, o aporte para constituição dos créditos, os controles, a execução, a fiscalização e o encerramento, preservando as condições da consulta ao mercado e identificando alterações materiais que afetem a precificação.

10.2 O programa foi instituído pela Lei Municipal nº 4.644, de 12 de novembro de 2026. A instrução observará o fluxo municipal de revisão por Compras, ajustes das peças e análise da PGM, com controle jurídico prévio à divulgação do edital.

10.3 O valor e a periodicidade dos créditos serão definidos em decreto anual. A SEMED estabelecerá, em instrumentos próprios, os parâmetros de elegibilidade, inclusive a inclusão de alunos transferidos, a lista e as especificações técnicas das peças autorizadas, as regras de credenciamento e as condições de prova, troca e atendimento. Esses atos deverão ser editados antes do início da execução contratual, em observância ao Parecer PGM nº 833/2026 e à legislação do programa, e disponibilizados previamente ao credenciamento dos estabelecimentos e à parametrização da operação, com antecedência suficiente para sua implementação, sem alteração das condições essenciais da contratação.

10.4 A SEMED informou as classificações orçamentárias relacionadas no item 10.1 do TR, com aportes dos créditos previstos para 2027. A indicação das classificações integra o planejamento e não se confunde com reserva, empenho ou transferência já realizados. A execução observará a cobertura orçamentária, a vinculação legal de cada fonte e a disponibilidade financeira, nas etapas próprias.[31]

10.5 A SEMED validará os beneficiários, responsáveis, vínculos e agrupamentos por escola e turma ou série, transmitindo a base por meio seguro após a formalização do contrato. A gestão contratual ficará a cargo de Andréia Symone Zimmermann Nagel, Secretária Municipal de Educação, e a fiscalização será exercida por Anne Caroline Rosa, Diretora Geral Administrativa, matrícula nº 15.211. A implantação incluirá orientação da equipe para uso do sistema, conciliação e fiscalização das obrigações da operadora e da oferta comercial.

10.6 O procedimento próprio de credenciamento deverá verificar a aptidão dos interessados para o padrão municipal e a capacidade de atender a demanda, incluindo grade, prazos, prova presencial e troca, com formação de rede suficiente para o início das compras. A informação será disponibilizada à operadora para integração e à fiscalização para acompanhamento, sem exigência de rede previamente constituída na habilitação da gerenciadora.

10.7 Antes do primeiro aporte e das compras, a CONTRATADA deverá comprovar a abertura e a efetiva vinculação da conta ao Programa, nos termos dos itens 1.3.14 e 8.1.24.18 do TR. Deverão ser documentados o fluxo financeiro e os mecanismos de segregação, proteção e conferência dos recursos e verificada a prontidão funcional da solução e da rede. As condições relativas à destinação dos aportes, segregação de recursos, conciliação financeira e demais

[31] SEMED. Comunicação de Anne Caroline Rosa com indicação das classificações orçamentárias e da fiscalização, recebida em 27/10/2026. Registro juntado aos autos.

salvaguardas estão estabelecidas nos itens 1.3.14.1 a 1.3.14.7 do Termo de Referência, devendo orientar as disposições correspondentes do edital e do contrato, inclusive quanto à observância do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, quando incidente. Não serão efetuados aportes enquanto não forem comprovadas as condições de proteção e fiscalização da conta vinculada e a prontidão operacional.

10.8 A Administração deverá manter canal municipal para manifestações e denúncias das famílias e dos estabelecimentos, inclusive quanto a cobranças e repasses, e prever atuação da fiscalização e providências corretivas. A CONTRATADA disponibilizará os dados, contratos de adesão e registros necessários à verificação das obrigações.

11. AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 A contratação do gerenciamento não inclui o fornecimento das roupas. Sua operação depende da regulamentação do benefício instituído pela Lei Municipal nº 4.644/2026, das definições técnicas dos uniformes e do procedimento de autorização da rede pela SEMED, com disponibilização dos recursos e cadastros. Essas providências municipais são interfaces necessárias à execução, conforme o capítulo 10, sem transferência de suas atribuições à operadora.

11.2 O cartão material escolar constitui objeto distinto, com estudo e contratação próprios, conforme o Parecer PGM nº 634/2026. A contratação dos uniformes deverá operar de forma autônoma, sem condicionamento à contratação da operadora de materiais nem exigência de identidade entre as empresas contratadas.[32]

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 A contratação apresenta impactos ambientais diretos reduzidos, por se tratar predominantemente de serviço de gerenciamento e processamento eletrônico. Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizados cadastros, comunicações, relatórios e fluxos em meio digital, reduzindo impressões e circulação de documentos físicos. Na produção dos cartões, deverá ser priorizada, quando viável, a utilização de materiais reciclados, recicláveis ou de menor impacto, com redução das embalagens e destinação adequada dos cartões inutilizados sob responsabilidade da CONTRATADA.

12.2 A escolha de peças conforme a necessidade pode contribuir para melhor aproveitamento do vestuário, mas não se atribui percentual de redução de desperdício ou impacto ambiental ao Município. Os requisitos ambientais relativos à confecção das roupas serão tratados pela SEMED nos instrumentos próprios dos produtos e da rede.

13. CONCLUSÃO

13.1 Consideradas a necessidade educacional, as disposições da Lei Municipal nº 4.644/2026, as respostas da SEMED, o mercado de operadores e as evidências da estrutura produtiva e comercial, considera-se tecnicamente adequada a contratação de serviço integrado de administração, gerenciamento e operacionalização do benefício de uniformes escolares de 2027.

13.2 A escolha do cartão decorre da aquisição conforme a necessidade de cada estudante, da prova e troca na rede autorizada, da flexibilidade temporal de compra, da dispensa de estoque municipal de roupas e dos controles financeiros e de utilização. A análise econômica das alternativas considera preços de referência, escala, custos logísticos e restituição dos saldos,

[32] Gaspar. Parecer PGM nº 634/2026, de 15/09/2026, item 3.7, pp. 10 e 11, e conclusão, pp. 13 a 15. Documento juntado aos autos.

sem afirmar que cada peça será adquirida pelo menor preço ou quantificar economia local não demonstrada.

13.3 Recomenda-se a adoção de serviço integrado de administração, gerenciamento e operacionalização do benefício, com taxa municipal de 0,00%, adoção do critério de MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA PARA A REDE CREDENCIADA e percentual máximo aceitável de 2,14%, preservadas a indivisibilidade do gerenciamento e a neutralidade tecnológica. A escolha considera o conjunto de resultados educacionais, operacionais e de controle descritos neste estudo. As providências normativas, orçamentárias, de capacidade de atendimento e de controle constam do capítulo 10.

13.4 Conclui-se pela adequação técnica e operacional da contratação da operadora do benefício de uniformes escolares de 2027 e pela escolha dessa solução para atender a necessidade municipal. Sua execução observará os parâmetros e os controles deste estudo, incluindo a disponibilidade de rede autorizada apta ao fornecimento dos padrões oficiais, o atendimento presencial, a prova e troca e a restituição dos saldos. O acompanhamento do primeiro ciclo permitirá avaliar os resultados e aperfeiçoar as execuções seguintes.

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

Fontes municipais: documentos de planejamento, informações da SEMED, especificações e registros administrativos juntados aos autos e identificados nas notas de rodapé. As referências públicas a seguir conservam os respectivos links e a localização dos dados utilizados no estudo.

Fontes públicas consultadas em 26 e 27/10/2026. As páginas indicadas são contadas a partir da primeira folha do respectivo PDF. As notas de rodapé identificam as fontes das afirmações e dos valores; os cálculos próprios constam do texto e da memória de cálculo reunida no processo.

Braço do Norte PE 73/2025. Edital, tabela na p. 15; apenas estimativas. Acesso à fonte

Ascurra PE 44/2025. Edital, preços na p. 10 e composição da camiseta na p. 21. Acesso à fonte

Ascurra PE 44/2025. Ata da sessão, pp. 1 e 20: valor arrematado e adjudicação do lote 1. Não é termo autônomo de homologação. Acesso à fonte

Jaraguá do Sul PE 112/2026. Edital, trocas na p. 36, composição nas pp. 57-58 e estimativas nas pp. 67-69. Acesso à fonte

Jaraguá do Sul PE 112/2026. Vencedores: 96 itens, cinco páginas, preços unitários e total; código 173263A. Acesso à fonte

Jaraguá do Sul PE 112/2026. Homologação de 21/08/2026, uma página; código 1732637. Acesso à fonte

Uniformes Vestebem. Catálogo de varejo externo. A categoria “Gaspar” não comprova relação com Gaspar SC; contato DDD 51. Sem equivalência técnica demonstrada. Acesso à fonte

Colégio Madre Francisca Lampel. Página institucional que identifica dois fornecedores de uniformes em Gaspar. Sem preços ou capacidade para o programa. Acesso à fonte

Caçador PE 041/2025. TR de cartão; referência operacional. Acesso à fonte

TCE SC Decisão 394/2026. REP 26/00005581, DOTC de 01/04/2026, pp. 20-21. Acesso à fonte

Gaspar Indicadores e Estatísticas FACISC. Apresentação hospedada pelo Município, arquivo Dados Gaspar 2019, pp. 29-34. Dados setoriais de 2017. Acesso à fonte

JCN Malharia e Confecção Patota Toda. Página institucional da fabricante localizada em Gaspar. Produção anual é informação da própria empresa. Acesso à fonte

TCU Manual de Licitações e Contratos. Seção 4.3.9 sobre a precisão progressiva das estimativas do PCA, ETP e TR. Acesso à fonte

TCMSP Contrato 96 SME 2017. Relatório de acompanhamento da execução de 2018, processo 72.006.006/18-93; entrega na p. 6, qualidade nas pp. 14-16 e conclusão nas pp. 19-20. Acesso à fonte

TCMSP Inspeção do auxílio uniforme de 2022. Processo TC/016308/2022, relatório técnico de 14/12/2022, item 3.7 nas pp. 23-37 e conclusões na p. 39. Não é decisão plenária. Acesso à fonte

TCE SC Decisão 137 de 2026. LCC 25/00014384, DOTC de 13/02/2026, p. 5, sobre adesão a ata para uniformes estaduais. Acesso à fonte

TCE SC Decisão singular GCS SNI 231 de 2026. Mesmo processo, DOTC de 17/04/2026, pp. 2-3. Reconhece a anulação e determina arquivamento. Acesso à fonte

Secretaria Municipal de Educação de Caçador. Página do Cartão Educação: rede, listas, valores e manuais de 2026. Acesso à fonte

Bom Jesus do Oeste PE 15/2025. Edital e anexos, 70 páginas; referência de contratação do vale-uniforme por cartão. Acesso à fonte

Guarujá do Sul PE 53/2026. Edital e anexos, 75 páginas; Lei nº 2.962/2026 citada no instrumento, para o ciclo de 2027. Acesso à fonte

DOE/SC nº 22.527, 05/06/2025, p. 33. Extrato de ata de uniformes do PE 150/2025, Rickmann Confecções, 461.322 peças registradas. Acesso em 27/10/2026.Acesso à fonte

Fazenda Rio Grande PP 98/2019, volume 2, p. 9. Documento de habilitação da Rickmann Confecções com CNPJ e endereço de Gaspar; identificação histórica. Cópia parcial identificada no dossiê e fonte integral disponível no link. Acesso em 27/10/2026.Acesso à fonte

IBGE CONCLA. Subclasse 1413-4/01, descritores de confecção de uniformes escolares. Acesso em 27/10/2026.Acesso à fonte

Gaspar, 25 de novembro de 2026.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar: José Wilker Farias de Melo - matrícula: 24027

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE WILKER FARIAS DE MELO
Data: 25/11/2026 11:45:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ WILKER FARIAS DE MELO
Matrícula: 24027
Assistente Administrativo

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente por
ANDREIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL
Data: 25/11/2026 17:25:06